

2 — Podem constituir-se grupos organizados compostos com pessoas com idade inferior a 18 anos, assim como por alunos que frequentam os diversos níveis de ensino, desde que acompanhados pelos seus pais ou tutores ou ainda pelos respectivos professores quando autorizados nos termos da lei.

#### Artigo 5.º

##### Circuitos e Percursos

1 — Cada visita guiada, que terá preferencialmente uma duração média de uma hora, é fixada em função do espólio patrimonial existente no respectivo percurso ou circuito, das condições climáticas, do tempo de permanência dos turistas na Cidade e dos interesses manifestados pelos visitantes.

2 — Serão publicitados na página electrónica do Município da Guarda circuitos e percursos indicativos.

#### Artigo 6.º

##### Agendamento e marcações

1 — Os visitantes podem agendar visitas guiadas de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro, salvo no Domingo de Páscoa e no Dia de Natal.

2 — O agendamento é sempre feito por requerimento escrito, enviado por comunicação electrónica, telefax ou correio, com uma antecedência mínima de 72 horas, para qualquer dos contactos dos serviços de Turismo que constem na página electrónica do Município da Guarda.

3 — O cancelamento da visita guiada pelo visitante deve ser comunicado para os contactos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de 24 horas.

4 — Os serviços de Turismo do Município da Guarda têm poderes para cancelar a visita guiada, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Os visitantes não compareçam no local e na hora agendados para a visita guiada ou se atrasem na chegada; ou
- b) Quando o número de visitantes do grupo organizado que compareça não cumpra o disposto no presente Regulamento.

5 — Quando aplique o disposto no número anterior, o responsável pelos serviços de Turismo do Município da Guarda disso dará conhecimento por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda ou ao Vereador com competência delegada.

#### Artigo 7.º

##### Custos

As visitas guiadas estão sujeitas ao pagamento das taxas e preços que constem no Regulamento de Taxas e Outras Receitas no Município da Guarda.

#### Artigo 8.º

##### Sanções

O incumprimento reiterado do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, por qualquer interessado, pode ser sancionado pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda ou por Vereador com competência delegada, através de despacho que determine o não agendamento de visitas guiadas durante o prazo proporcional que for fixado.

#### Artigo 9.º

##### Normas Transitórias

Até que ocorra a publicação prevista no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento os visitantes podem enviar os requerimentos de agendamento para os seguintes contactos: turismo@mun-guarda.pt, torre.menagem@mun-guarda.pt, Turismo da Guarda, Praça Luis de Camões, n.º 21, 6300-725 Guarda; podendo ser solicitadas informações telefónicas em +351 271 205 530 ou +351 271 224 372.

#### Artigo 10.º

##### Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Edital n.º 1039/2011

#### Derrama para cobrança no ano 2012

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo executivo em 21 de Setembro passado, sancionada em Assembleia Municipal de 30 do mesmo mês, ambas por maioria, foi lançada, para cobrança no ano de 2012, uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A criação desta derrama é efectuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevo.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, Eng.

305244397

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 21093/2011

#### Celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despachos de 12/6/2010, 28/7/2010, 28/7/2010, 20/9/2011 e 22/9/2011, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas para as carreiras e categorias de Assistente Operacional (área de salubridade urbana), publicado no Aviso n.º 8412/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, com Alfredo Manuel Teles da Costa, António Miguel Oliveira Maravalhas, Carlos Daniel da Silva Ramos, Pedro Alexandre Paredes Guimarães e Vicente Paulo Sousa Cardoso, com efeitos a partir de 15/6/2010; Técnico Superior (área de relações internacionais), publicado no Aviso n.º 10536/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, com os candidatos classificados até ao 2.º lugar: João Pedro Tato Brito da Costa a partir de 6/8/2010 e Sérgio Bruno Machado Moutinho a partir de 5/8/2010; Assistente Operacional, publicado no Aviso n.º 10536/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, com os seguintes candidatos: José João Silva Soares, Nuno João Silva Tavares e Paulo César Casal Lourenço (área de calcetagem); Ricardo José Gonçalves Costa (área de carpintaria); João Afonso Costa Pontes (área de asfaltagem); Carlos Alberto Oliveira Soares e Fernando Silva Martinho (área de trolharia, com efeitos a partir de 2/8/2010); Assistente Técnico (área de relações públicas e comunicação), publicado no Aviso n.º 4611/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, com: Alexandrina de Jesus da Silva Vale Costa Verde, com efeitos a partir de 21/09/2011; Assistente Técnico (área de promoção cívica, juventude e voluntariado), publicado no Aviso n.º 4610/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, com: Hugo José Pinto Ribeiro de Almeida e Emília Maria Pereira dos Santos Nunes, com efeitos a partir de 23/09/2011, respectivamente.

Os Assistentes Operacionais ficarão sujeitos a um período experimental, (90 dias), sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2; os Técnicos Superiores ficarão sujeitos a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15; e os Assistentes Técnicos ficarão sujeitos a um período experimental, (120 dias), sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

12 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*, 305235527